PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.641, DE 03 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO EM

Estabelece regras para a divulgação do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino regular no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Ituiutaba, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR Endereço e telefone".
 - § 1° A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:
- I dimensões mínimas de $0,80~{\rm cm}~{\rm x}~0,50~{\rm cm}$ II ser legível com caracteres compatíveis.
- § 2º A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.
- § 3º As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.
- **Art. 2º** O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos públicos e privados acarretará aos estabelecimentos penalidades a serem discriminadas em Decreto Municipal.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Essa lei será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de maio de 2019.

Fued Jose Dib

- Prefeito de Ituiutaba -